



PORTARIA REGULAMENTAR SGMP nº 08

DE 22 DE AGOSTO DE 2022.*

Revogada pela Portaria Regulamentar SGMP nº 16, de 24 de julho de 2024.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre a solicitação e o processamento das certidões acerca da existência ou inexistência de procedimentos formalmente instaurados por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

~~O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,~~
no uso de suas atribuições legais,

~~CONSIDERANDO~~ o preceituado no artigo 2º da Resolução GPGJ nº 2.476, de 08 de julho de 2022;

~~CONSIDERANDO~~ o que consta no procedimento de gestão administrativa n.º 20.22.0001.0021907.2022-36,

RESOLVE

~~Art. 1º~~ — A — O requerimento de emissão de certidão deve ser apresentado, exclusivamente, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do módulo “Petitionamento Eletrônico para Usuários Externos”.

~~§ 1º~~ — Para utilizar a ferramenta de petitionamento eletrônico, o usuário externo deve realizar cadastro prévio junto ao gestor do Sistema SEI-MPRJ, conforme orientações disponíveis no Portal SEI, do MPRJ, na página principal da instituição, na internet.

~~§ 2º~~ — O requerimento deve ser formalizado com o completo preenchimento do formulário disponibilizado pela plataforma, sendo da responsabilidade do usuário o correto fornecimento dos dados necessários ao atendimento do pedido.

~~§ 3º~~ — É vedada a solicitação de emissão de certidão apresentada em meio físico ou de modo diverso do indicado no *caput*.

~~Art. 2º~~ — No requerimento devem, obrigatoriamente, constar:

I — nome da pessoa, física ou jurídica, objeto do pedido.



~~II — “nome fantasia”, se houver, no caso de pessoa jurídica;~~

~~III — número do CPF ou do CNPJ da pessoa, física ou jurídica, objeto do pedido;~~

~~IV — a data de nascimento, quando pessoa física.~~

~~§ 1º — Os pedidos relativos à empresa matriz e filial podem ser apresentados em um mesmo requerimento.~~

~~§ 2º — Não é necessária a instrução do requerimento com qualquer documento acessório.~~

~~Art. 3º — A solicitação de certidão poderá ser emitida em face da pessoa já falecida ou do espólio, conforme indicar o requerimento.~~

~~Parágrafo único — A certidão emitida em face da pessoa falecida deverá, obrigatoriamente, conter a referência ao óbito.~~

~~Art. 4º — O peticionamento eletrônico gera um procedimento de gestão administrativa com a finalidade de atender ao requerimento de emissão de certidão.~~

~~Parágrafo único — O sistema enviará, automaticamente, recibo eletrônico ao requerente, de modo a comprovar o peticionamento efetuado.~~

~~Art. 5º — O requerimento em duplicidade será desconsiderado e o procedimento de gestão administrativa respectivo será concluído ou apensado ao originário, caso ainda em tramitação.~~

~~Parágrafo único — Considera-se em duplicidade o requerimento apresentado pelo mesmo solicitante e tendo como objeto a mesma pessoa, se formulado anteriormente e ainda sem conclusão.~~

~~Art. 6º — A pesquisa sobre a existência ou inexistência de procedimentos formalmente instaurados em face da pessoa física ou jurídica objeto do requerimento de certidão é baseada nos dados informados no formulário referido no §2º do artigo 1º e abrange todas as áreas de atuação do MPRJ.~~

~~§ 1º — O resultado da pesquisa deve ser consignado em informação própria a ser lançada no Sistema SEI.~~

~~§ 2º — Se o resultado da pesquisa for positivo, a informação observará os registros constantes dos sistemas informatizados do MPRJ e conterá os seguintes dados:~~

~~a) número e tipo de procedimento instaurado;~~

~~b) órgão responsável pelo processamento;~~



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) atribuição ministerial pertinente.

Art. 7º — O procedimento de gestão administrativa será submetido à análise do Centro de Apoio Operacional ou de outro órgão, responsáveis pelo procedimento encontrado na pesquisa, para indicação do feito que deverá constar do teor da certidão a ser emitida, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º — A análise referida no *caput* será dispensada quando identificado procedimento de gestão administrativa anterior relativo à mesma pessoa física ou jurídica, com resultado da pesquisa idêntico e a situação do andamento dos procedimentos nela identificados permaneça inalterada, de acordo com consulta aos sistemas informatizados ou outras bases informacionais.

§ 2º — A dispensa da análise deverá ser consignada nos autos do novo procedimento, com a indicação da presença de seus requisitos e do número do procedimento anterior.

Art. 8º — Compete à Gerência de Comunicação (GECOM) a realização da pesquisa indicada no artigo anterior e à Diretoria de Comunicação e Arquivo (DCA) a emissão da certidão e sua disponibilização ao requerente. Parágrafo único — O Diretor de Comunicação e Arquivo é o responsável pela subscrição da certidão emitida e, no seu eventual impedimento, a tarefa incumbirá ao Gerente de Comunicação.

Art. 9º — As comunicações da unidade do MPRJ responsável pelo processamento do requerimento de emissão de certidão com o usuário externo, assim como a disponibilização da certidão emitida, serão dirigidas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no cadastro efetuado junto ao gestor do Sistema SEI do MPRJ.

Art. 10 — A certidão conterá numeração própria, sequencial e reiniciada a cada ano.

§ 1º — Caso seja identificada omissão ou erro material no teor da certidão emitida deverá ser promovida a retificação do documento, com o aproveitamento da numeração da anterior seguida da expressão “RETIFICADA”.

§ 2º — A certidão emitida com omissão ou erro será cancelada, perderá a validade e o requerente será orientado a desconsiderá-la.

Art. 11 — É obrigatória a inserção, no teor da certidão, do texto “Certidão emitida gratuitamente (artigo 5º, XXXIV, da CRFB/1988).”.



~~Art. 12 — Esta Portaria Regulamentar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SGMP nº 509, de 08 de outubro de 2019.~~

~~Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.~~

~~Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário-Geral do Ministério Público~~

**Republicada em 30/08/2022, por correção no texto original do DOe-MPRJ publicado em 24/08/2022.*



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Portaria Regulamentar
Origem:	SGMP – Secretaria-Geral do Ministério Público
Número:	08
Data:	22/08/2022
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 23/08/2022.</u>
Publicação:	24/08/2022
Republicação:	Em <u>30/08/2022</u> , em razão de incorreção material no texto original.
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Port. Reg. SGMP nº 16 /2024.</u>
Procedimento Administrativo:	SEI nº 20.22.0001.0021907.2022-36
Área:	Área Administrativa (Área-Meio)
Tema:	Protocolo, Arquivo e Serviços Documentais
Assunto:	-
Resumo:	Dispõe sobre os procedimentos de solicitação de emissão de certidões referentes a existência ou inexistência de procedimentos formalmente instaurados por membros do MPRJ.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. GPGJ nº 2.476 /2022.</u>
Estruturas Correlatas: (ver <u>organograma</u>)	<u>Diretoria de Comunicação e Arquivo - DCA</u> / Gerência de Comunicação - GECOM
Notas da Coordenadoria de Normativas Institucionais:	Esta versão do texto normativo não substitui a publicada no DOe MPRJ.
Revisões:	-